

DECISÃO MONOCRÁTICA

Registro: 2025.0000354380

Apelação Cível Processo nº 1134028-44.2021.8.26.0100
Apelante: Gulle Soluções Empresariais Ltda. Me
Apelado: Alpha Secure Vigilância e Segurança Ltda

COMPETÊNCIA RECURSAL. PREVENÇÃO.

O afastamento dos juízes que participaram do julgamento anterior não rompe a prevenção, sendo o novo processo distribuído a quem os substituir ou assumir a cadeira vaga (105, §1º do RITJSP).

Apelação não conhecida. Redistribuição determinada.

Voto nº 40.345

Vistos,

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença que acolheu embargos opostos por Alpha Secure Vigilância e Segurança Ltda. ao mandado de pagamento expedido na ação monitória que lhe é movida por Gulle Soluções Empresariais Ltda. (fls. 1.136/1.141). Embargos de declaração rejeitados (fl. 1.174). A autora pretende solução diversa (fls. 1.181/1.256). A ré ofertou contrarrazões (fls. 1.262/1.273).

É o relatório do essencial.

2. Consulta ao sistema informatizado do TJSP revela que a apelação nº **1101324-46.2019.8.26.0100** e que orienta para "Prevenção ao Órgão" (fl. 1.295), foi livremente distribuída nesta Corte em 17/03/2020 para a Colenda 12ª Câmara de Direito Privado, relator sorteado o ilustre **Desembargador Cerqueira Leite** (aposentado).

O art. 930, parágrafo único do CPC define: "O primeiro recurso protocolado no tribunal **tornará prevento o relator** para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo." Diz o art. 105, §1º do RITJSP: "O afastamento dos juízes que participaram do julgamento anterior não rompe a prevenção, **sendo o novo processo distribuído a quem os substituir ou assumir a cadeira vaga**"; já o art. 109: "Deixará de ser juiz certo no processo o desembargador que vier a afastar-se, a qualquer título, por período superior a sessenta dias, depois da aposição de visto nos autos ou do pedido de adiamento; **ele, seu substituto ou sucessor, no entanto, continuam como juiz certo dos processos que vierem a ser distribuídos por prevenção.**" E, o art. 181, §1º: "No caso de vacância ou afastamento, **a distribuição à cadeira prosseguirá, ficando sob a responsabilidade do substituto ou sucessor.**" (destacamos)

A situação jurídico-processual acima não foi observada pela Secretaria quando da distribuição deste.

3. Em face do exposto, **não se conhece do recurso** e determina-se a sua redistribuição para o substituto ou sucessor na cadeira anteriormente ocupada na Colenda 12ª Câmara de Direito Privado pelo ilustre **Desembargador Cerqueira Leite** (aposentado).

4. Int.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES
Desembargadora - Relatora.